



**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
2025 / 2029**

**CAPÍTULO I  
DOS  
MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Artigo 1.º**

**Natureza e Âmbito do Mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

**Artigo 2.º**

**Duração**

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

**Artigo 3.º**

**Sede**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito na Rua do Bairro Novo, número vinte e oito, em Parreira.

**Artigo 4.º**

**Lugar das Sessões**

1. As sessões serão nas Juntas de Freguesia de Parreira e Chouto ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

**Artigo 5.º**

### **Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 6.º**

#### **Renúncia do Mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7.º**

#### **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### **Artigo 8.º**

#### **Suspensão do Mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante dirigido ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia e a apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato salvo, o caso previsto na alínea b) do número um e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.
  3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
    - a) Doença comprovada;
    - b) Atividade profissional inadiável;
    - c) Exercício de direitos de paternidade e de maternidade;
    - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
  4. No caso da alínea a) do número um a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
  5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados na lei.
  6. Logo que o membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 9.º**

##### **Substituição por Período Inferior a Trinta Dias**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no regimento.

#### **Artigo 10.º**

##### **Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à sua vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido

ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e em geral, para a observância da constituição, das leis e dos regulamentos;
- g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do presidente da mesa as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 29.º;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA**

## **MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

### **Artigo 13.º**

#### **Composição da Mesa**

1. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretário. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na Sua ausência simultânea de todos ou na maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar.
4. A mesa será eleita pelo período do mandato.

### **Artigo 14.º**

#### **Mandato e Destituição da Mesa**

1. Os membros da mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 15.º**

#### **Competência da Mesa**

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar em conformidade com o regimento as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 16.º**

### **Competência do Presidente**

1. Compete ao presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
- j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 17.º**

### **Competência dos Secretários**

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como, do público presente no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- e) Servir de escrutinados;
- f) Elaborar as atas da Assembleia de Freguesia.

**CAPÍTULO III**  
**DO**  
**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Artigo 18.º**

**Convocação das Sessões**

1. A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local se a mesa o entender conveniente mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia), por protocolo ou por via digital caso for sua intenção.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dentro do prazo do número dois deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como, em todos os edificios públicos ou similares da sua área.

**Artigo 19.º**

**Publicidade**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da lei e do presente regimento.

**Artigo 20.º**

**Quórum**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada uma nova reunião com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja um terço dos seus membros em número não inferior a três.

**Artigo 21.º**

**Direito a Participação Sem Voto na Assembleia de Freguesia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número um do artigo 14.º da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Artigo 22.º**

### **Funcionamento das Sessões**

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a trinta minutos, destinados a tratar pelos membros da Assembleia de Freguesia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que indicam sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Interpelações mediante perguntas à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Junta de Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia;

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. Deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações excetuando, as previstas expressamente no presente regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do presidente da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimentos da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

## **Artigo 23.º**

### **Uso da Palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da Assembleia de Freguesia, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de atividades e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia de Freguesia ou concessão da mesa mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções salvo, com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

#### **Artigo 24.º**

##### **Deliberações e Votações**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos salvo, se o presidente da mesa ou da Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por um período não superior a três minutos ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa que as mandará inserir na ata.

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o presidente e os secretários da mesa poderão abster-se por escrutínio nominal.

7. O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

#### **Artigo 25.º**

##### **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como, as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco

dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de treze de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por expedição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como, a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

#### **Artigo 26.º**

##### **Atas da Assembleia de Freguesia**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado ou na sua falta pelo secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou, pelo presidente.

2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

3. As certidões das atas devem ser passadas independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

#### **Artigo 27.º**

##### **Formação das Comissões**

1. A Assembleia de Freguesia ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa mas sempre coordenada por um membro da Assembleia de Freguesia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

#### **Artigo 28.º**

##### **Serviços de Apoio**

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 29.º**

##### **Interpretações**

1. Compete à mesa com recurso para a Assembleia de Freguesia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 30.º**

##### **Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal os membros da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 31.º**

##### **Entrada em Vigor**

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Parreira, 30 de Dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Matilde Sofia Ildefonso da Silva